

	TCE-RN
FIS	3
Ru	brica:
Ma	tricula:

# TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 - TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.503/0001-00, com sede na rua Ministro Mirabeau da Cunha, 1943, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-490, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu Sócio Diretor, ERICH MATOS RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.063.504-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1121803, expedida pela SSP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 006/2021-TC, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 14.07.2021, segundo os atos praticados no processo nº 1198/2021-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, com dupla abordagem, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta comercial vencedora, que, desde já, ficam vinculados ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA -- VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de 26.07.2021 a 26.07.2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

fraid



	TCE-RN
Fls.:,	10 M 4 M 10 M 2 M 4 M 4 M 4 M 4 M 4 M 4 M 4 M 4 M 4
Rubr	ica:
Matr	(CU 8:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA -- PREÇO

3.1. Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará o valor equivalente a quantia total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor, ou seja, equivalentes a R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) cada, de acordo com os valores apresentados na proposta comercial vencedora e sintetizados da seguinte forma:

Descrição do serviço	Velocidade em Mbps	Valor por Mbps (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anuał (R\$)
Serviço de conectividade IP (Internet Protocol) para provimento de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com dupla abordagem, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, incluindo todos os equipamentos de rede (roteador, switches, cabeamento, entre outros) e os serviços de suportetécnico, gerência pró-ativa, instalação e configuração, incluindo a realização dos serviços/obras e fornecimento de materiais necessários para prover a infraestrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE ou equipamento equivalente.	200	20,37	4.075,00	48.900,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2020, observado o seguinte:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços

ford the



TOE-RN
FIS.:
Rubrica:
Matricula:

	ao Estado
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Sem prejuízo das disposições acerca das condições de pagamento verificadas no termo de referência, bem como das disposições constantes na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, deverão ser observadas as seguintes condições quanto ao pagamento:
  - 5.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do serviço;
  - 5.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 5.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade;
  - 5.1.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
    - a) o prazo de validade;
    - b) a data da emissão;
    - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
    - d) o período de prestação dos serviços;
    - e) o valor a pagar; e
    - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - 5.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA regularize a situação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

How Ch

A Blo



	TCE-RN
Fls.:	ECON STATE OF A TOTAL STATE OF THE STATE OF
Rubr	ica:
Matr	Cula:

- 5.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 5.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 5.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da proposta comercial vencedora da licitação, utilizando-se, para tanto, o IPCA/IBGE, ou seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplos, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.
- 6.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste poderá ser realizado por meio de termo de apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo
- 6.8. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



,,,,,,	TCE-RN
Fis.:	20-4-20-0-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-
Rubri	Ca:
Matri	cula:

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA -- MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços previstos no objeto deste instrumento serão prestados em regime de execução indireta do tipo empreitada por preço global, observando-se as disposições do Termo de Referência, notadamente no seu item 07, no que diz respeito à forma de recebimento dos serviços e aos prazos referentes à execução.

# 9. CLÁUSULA NONA -- FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução contratual remete a um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 9.2. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do CONTRATANTE, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação dos serviços contratados da melhor forma possível, isto é, em plena conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.
- 9.3. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Had By



	TCE-RN
8	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
R	i)rica:
M	arkula:

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente nos seus itens 09 e 10, respectivamente, sem prejuízo das demais que possam ser verificadas nos anexos do Edital e na legislação aplicável ao caso.
- 10.2. Fica, ainda, a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 11.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Hours !

**B**K



	TGE-RN
FIS	** , schoolstepinsbesolde algebra der de school en schoolstepinsbesolde de nie de 100
Ru	)rica:
Ma	tricula:

- 11.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, ou poderão ser cobrados judicialmente.
- 11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As sanções ora previstas não prejudicam aquelas previstas no termo de referência.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. Sem prejuízo das disposições acerca da rescisão, verificadas no termo de referência, o presente contrato poderá ser rescindido, outrossim, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Hail.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.



	TCE-RN
FIS	
Ru	msirica:
Ma	tricula:

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

### 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, inclusive parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante anuência do CONTRATANTE.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, de forma subsidiária, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



	TCE-RN
FIS.:	027-640-6-44-14-40-40-5-5-5-5-5-5-5-5-6-4-5-4-5-6-5-5-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Rubrica	
Matricu	13

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- FORO

18.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos contraentes e testemunhas.

Natal/RN, 26 de julho de 2021

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDMICSON A. JUNIOR

CPF/MF: 30.351.914-25

OME: Persolete Androde Dor Deete Diery